



RAZÃO SOCIAL: ECC COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP
CNPJ: 27.293.468/0001-78
I.E.: 141.836.897.110
ENDEREÇO: Rua Tenente Américo Moretti Nr 557
Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062.
Fone: (11) 5565-1306
E-mail: eccllicita@outlook.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref

BB 787831

Editais 042/2019

Processo: 2019/12179

Prezados Senhores,

Registramos recurso administrativo para os Lotes 1 e 2 em atendimento a aceitação de nossa intenção de recurso, vimos através desta, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar RECURSO nos termos do artigo 5, inciso LV, da CF/88, item 11.7 do edital, concomitante com inciso I do art. 109 da lei 8.666/93 e inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520 e demais dispositivos legais atinentes ao mérito.

Inicialmente cumpre informar que o presente recurso é tempestivo.

Nossa empresa diligenciou o produto ofertado pela empresa arrematante ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65 e verificou que o modelo ofertado ECO da fabricante LAR PLÁSTICOS não atende ao edital. O referido modelo é de pallet considerado "LEVE" e não pode ser utilizado em 'PORTA PALLET', motivo pelo qual é um produto inferior e em desacordo com o solicitado em edital.

Nossa empresa procurou a licitação com a devida antecedência, estudamos o edital, estudamos os pallets solicitados, ofertamos da melhor maneira possível com todo trabalho de 02 (dois) funcionários responsáveis por este certame e seria injusto perdermos a licitação para uma empresa que apresenta um produto em desacordo e inferior.

Fora o fato de que participando com produto em desacordo com o solicitado, a empresa arrematante possui vantagem em relação ao custo do produto, pois um produto que não atende à totalidade das características solicitadas tem seu custo reduzido dando assim grande vantagem à empresa que o ofertou.

Caso aceite produto divergente, nossa e demais empresas que ofertaram produto em total acordo com o solicitado em edital seriam injustiçadas e prejudicadas já que não teríamos e não tivemos como disputar com empresas que ofertaram produtos em desacordo com edital e consequentemente baixo valor agregado, ficando assim em vantagem relacionado aos demais licitantes.

Pallet 'LEVE' possui um valor agregado bem reduzido em relação ao Pallet 'HEAVY' próprio p/ utilização em porta pallets.



Lembramos que de acordo com artigo 3º da Lei 8.666/93, o órgão público deve verificar a proposta mais vantajosa à administração sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Lembramos ainda que o parágrafo 3º artigo 43 da lei 8.666 prevê que “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.”

Ou seja, neste caso específico, não seria permitido envio posterior de documento ou mesmo troca de modelo (ou neste caso troca de Pallet LEVE pelo HEAVY da empresa ITACA), devendo assim ser recusado produto ofertado em divergência ao solicitado em edital.

Diante de todo o exposto, considerando os argumentos ora destacados principalmente aqueles baseados nos princípios constitucionais, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65 com medida que visa em primeira instância, preservar o INTERESSE PÚBLICO, retornando o item para fase de aceitação da licitação examinando as demais ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Confiando no notório conhecimento administrativo de Vossas Senhorias, pugnamos pela total procedência do presente Recurso.

São Paulo, 24 de Outubro de 2019.

EDSON DA CONCEIÇÃO CHAVES
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF 758.846.588-34
RG 4.677.876-7



LAR PLÁSTICOS

ECO PALLET 1000 X 1200 X 150mm



ECO PALLET PLÁSTICOS, o pallet plástico ecológico da **LAR Plásticos**, é fabricado sob o mais alto padrão mundial de segurança, utiliza Polietileno de Alta Densidade (PEAD) como matéria prima.

Os pallets de plástico da **LAR Plásticos** são trançados para suportar grandes cargas de armazenagem, sem que sejam afetados.

Pode ser higienizado utilizando apenas vapor, com qualidade inalterada a ácidos, gorduras, solventes e odores. Os pallets plásticos produzidos pela Lar Plásticos são de excelente e fácil armazenagem, possibilitando o empilhamento de 26 pallets em apenas 1 m de altura.

Os pallets plásticos são mais recomendados do que os pallets de madeira, por serem mais leves, ajudam na redução de pó e são facilitadores da limpeza.

Faça agora sua cotação e compare a qualidade de nossos pallets de plástico com os da concorrência. **Contribua com o desenvolvimento sustentável, compre Eco Pallet de Plástico.**

Capacidade Estática: 3.000 Kg

Capacidade Dinâmica: 1.800 Kg

Modelo	Descrição	Largura	Altura	Comprimento	Peso
Pallet Plástico ECO PALLET	Pallet Plástico 1000x1200mm	1000mm	150mm	1200mm	8,5Kg
Material	PEAD- Polietileno de Alta Densidade	Cores	 		

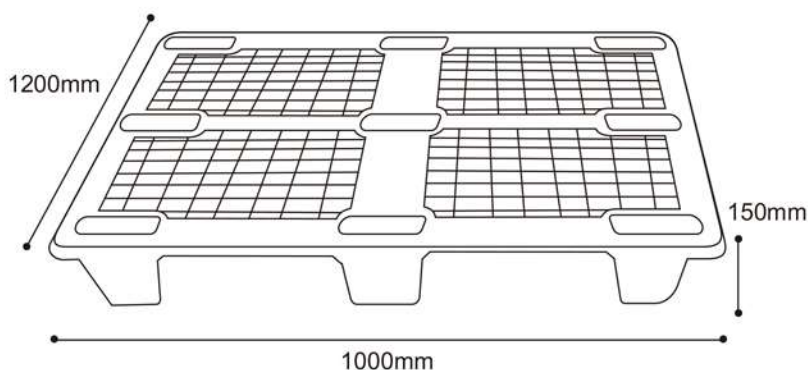
Principais Aplicações:

- ✓ Utilização em transportes em geral.
- ✓ Ideal para armazenamento e manuseio de cargas.
- ✓ Manipulação de alimentos, laboratórios farmacêuticos, logística reversa, etc.
- ✓ Pode ser utilizado em áreas úmidas e câmeras frias.
- ✓ Exportação One Way.
- ✓ Recomenda-se a utilização para cargas distribuídas uniformemente.



Principais Diferenciais:

- ✓ Alto padrão de qualidade e resistência.
- ✓ Injeção em máquinas de alta tecnologia.
- ✓ Proteção contra raios UV.
- ✓ Grande estoque com produtos à pronta entrega.
- ✓ Empilháveis - 26 pallets em apenas 1m de altura.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/12179

Pregão Eletrônico nº 042/2019

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PALETES PLÁSTICOS TIPO PBR COM DESLIZADORES E CAIXAS PLÁSTICAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Referência: Recurso Administrativo e Contrarrazões

RECORRENTE: ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP.

RECORRIDA: ITACA EIRELI-ME.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelas empresas ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI- EPP, inconformada com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora para o Lote I e II, a empresa ITACA COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP no certame licitatório em análise.

Inicialmente, recomendamos a leitura das razões, uma vez que nesta instrução não serão reproduzidas a integralidade destes documentos.

Em síntese, a recorrente alega, em suas razões, que a classificação da recorrida é indevida, pois o produto apresentado não atendeu às exigências contida no Edital, pois o paleta apresentado, conforme folder anexo, trata-se de paleta modelo ECO PALLET vazado é um modelo considerado leve, para ser utilizado no chão ou empilhado, modelo este que não pode ser utilizado em porta paleta por não possuir estrutura para essa aplicação.

Por fim, requer a desclassificação da recorrida no Pregão Eletrônico em epígrafe.

Vale ressaltar que a recorrida ITACA EIRELI COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP, apesar de informada, não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o requisito da tempestividade para admissibilidade do presente recurso foi, inequivocamente, preenchido, consoante é possível observar no histórico da disputa no sistema *licitações-e* do Banco do Brasil e documentos anexos no site do TJAL, no link <http://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao>, razão pela qual encontra-se apto à análise da questão suscitada, as quais serão devidamente enfrentadas, nos termos a seguir.

Cumpre observar, que a licitação está pautada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993 e dos que lhe são correlatos. Desse modo, tem como objetivos primordiais: a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com administração pública e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Pois bem. Cinge-se a controvérsia em verificar se houve ou não ofensa ao princípio da vinculação as normas do instrumento convocatório quando da aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa ITACA COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI- EPP. Assim, considerando as alegações da recorrente e valendo-se da prerrogativa atribuída a este pregoeiro, conforme parágrafo 3º artigo 43 da lei 8.666 prevê que, “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.

Apos diligência realizada no fabricante do Palete apresentado pela empresa ITACA COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI- EPP, foi constatado, conforme folder e e-mail apresentado pela fabricante (anexo), que o palete apresentado pela vencedora realmente não pode ser utilizado em porta palete por ser de um modelo sem os reforços necessários para a referida aplicação, informou que existem modelos que atendem a referida especificação, mas se trata de palete um modelo diferente o SMART PALLET 1210-3 que atende a especificação do Edital.

Entende-se, portanto, que o rigor formal no exame das propostas do licitante não deve e não pode ser exagerado, sob pena de perda de propostas mais vantajosas para Administração Pública. Seguindo essa linha, é possível quando da análise requeira uma avaliação técnica mais aprofundada, como a necessidade de diligências com vistas a corroborar-lhe as informações dadas e propiciar o adequado grau de certeza.

Assim, em observância aos princípios legais que regem a licitação, notadamente o da

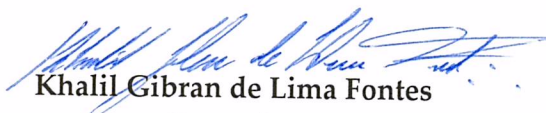
vinculação ao instrumento convocatório formalismo moderado, os esclarecimentos prestados posteriormente pela fabricante do referido produto.

Portanto, extrai-se da leitura dos julgados, que não deve ser afastado licitante do certame, por meros detalhes formais, cujo ato administrativo deve ser pautado no princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Assim, a depender do caso concreto, deve-se considerar a importância de cada princípio, uma vez que não são incompatíveis entre si, e realizar a ponderação entre eles, observando qual prevalecerá, sem esquecer dos aspectos normativos. Nesse diapasão, este pregoeiro buscou, dentro do campo das opções legais, adequar alternativa que melhor atendesse o interesse público.

DECISÃO

Pelos fundamentos expostos, e por entender que o produto apresentado pela empresa ITACA COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI- EPP, DESCCLASSIFICO a proposta da licitante arrematante ao tempo que convoco a 2 colocada do certame em tela.

Maceió, 05 de novembro de 2019.


Khalil Gibran de Lima Fontes
Pregoeiro



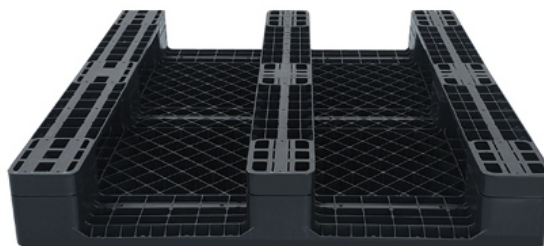
O **SMART PALLET 1210-3** é fabricado em Polipropileno (PP) ou Polietileno de Alta Densidade (PEAD), garantindo alta qualidade, resistência e durabilidade. Em média, tem vida útil de 10 anos.

Trançado para suportar grandes cargas, é indicado para diversos tipos de negócios, para o armazenamento, organização de cargas e logística reversa. O SMART PALLET 1210-3 tem capacidade estática para até 5000 kg, capacidade dinâmica para até 1500 kg e capacidade no rack de até 800 kg (para carga uniformemente distribuída).

Leves e atóxicos, são resistentes à incidência de agentes externos como ácidos, gorduras, solventes, odores e também baixas temperaturas e raios ultravioletas. Podem ser utilizados em áreas úmidas e câmaras frias e é indicado para indústria alimentícia, distribuidores de bebidas, laboratórios farmacêuticos e cosméticos.

MODELO	DESCRIÇÃO	LARGURA:	ALTURA:	COMPRIMENTO:	PESO:
SMART PALLET 1210-3	Smart Pallet 1210-3 Superfície Vazada - 1.0 x 1.2m	1000MM	150MM	1200MM	13,50KG
MATERIAL:	Polietileno De Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP)	CORES:	+ VIRGEM	CAPACIDADE:	Estática: Até 5000Kg Dinâmica: Até 1500Kg No Rack: Até 800Kg

* Possibilidade de colocar 07 almas de aço 03 na base e 04 nos runners (uma em cada lateral e duas no runner central).



DIFERENCIAIS

- Fabricados em PEAD ou PP, em máquinas de alta tecnologia;
- Possuem uma vida útil de 10 anos em média;
- Possibilidade de colocar 03 almas de aço na base e 04 nos runners;
- Fácil higienização;
- Leve e atóxico.



UTILIZAÇÕES

- Manipulação segura de alimentos e bebidas;
- Carrinhos hidráulicos, empilhadeiras e porta pallet;
- Movimentação e armazenagem de cosméticos, produtos laboratoriais e farmacêuticos;
- Áreas úmidas e câmaras frias;
- Logística reversa.

